

LEI Nº 1.120, de 14 de Dezembro de 1973

Autoriza pagamento de taxa telefônica para Inspetoria de Ensino.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a pagar à Companhia Telefônica de Itaúna a taxa mensal fixa incidente sobre o aparelho telefônico instalado na Inspetoria Secional de Ensino.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 14 de Dezembro de 1973

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal